



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04320/14

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: SENHOR JOSÉ NILSON ALVES

Administração Direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do EXERCÍCIO de 2012, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, da responsabilidade do Senhor JOSÉ NILSON ALVES – Inexistência de irregularidades com reflexos negativos nestas contas – REGULARIDADE, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO APL TC 613 / 2.014

RELATÓRIO

O Senhor **JOSÉ NILSON ALVES** apresentou, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**, relativa ao exercício de **2013**, sob a sua responsabilidade, em conformidade com a **Resolução Normativa RN TC 03/10**, tendo a documentação sido analisada pela DIAFI/DIAGM VI, que emitiu Relatório, com as seguintes observações, que a seguir se fez resumir:

1. No orçamento estimou-se a receita e previu-se a despesa em igual valor de **R\$ 577.056,00**, sendo efetivamente transferidos **86,75%** da receita prevista e a despesa realizada foi de **86,75%** da fixada;
2. A remuneração de cada Vereador durante o exercício foi de **R\$ 30.480,00**, e a do Presidente da Câmara foi de **R\$ 60.000,00**, estando dentro do limite estabelecido na legislação local específica;
3. A despesa com pessoal correspondeu a **2,94%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2013, cumprindo o art. 20 da LRF;
4. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **65,69%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
5. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,99%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
6. Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas em 2013;
7. Quanto à gestão fiscal, consignou-se o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da LRF;
8. Quanto aos demais aspectos examinados, foram evidenciadas as seguintes irregularidades:
 - 8.1. *déficit* financeiro (Passivo Financeiro – Ativo Financeiro), no valor de **R\$ 63.399,69**, devendo ser esclarecido pela Câmara Municipal;
 - 8.2. inexistência de inventário de bens patrimoniais;
 - 8.3. sugeriu a correta elaboração da lei que fixa subsídios de vereadores.

Intimado, o Presidente da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**, Senhor **JOSÉ NILSON ALVES**, apresentou a defesa de fls. 43/64 (**Documento TC 62.124/14**), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 69/74) por elidir todas as irregularidades antes mencionadas, além de enfatizar a correta elaboração dos dados que compõem os demonstrativos contábeis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04320/14

2/2

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista a ausência de irregularidades, apontada nas conclusões da Auditoria (fls. 73), o Relator propõe aos integrantes do Tribunal Pleno, no sentido de que **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do **Senhor JOSÉ NILSON ALVES**, neste considerando o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 04320/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ NILSON ALVES, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa-Pb, 16 de dezembro de 2.014.

Em 16 de Dezembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL